



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO LEGISLATIVO N. 009/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da Câmara Municipal de Campo Magro, funcionários e agentes políticos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, aprovou e Ela Decreta.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Campo Magro autorizada a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas por condutores de veículos da Câmara Municipal, funcionários e agentes políticos, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Ao tomar conhecimento da infração, a Câmara Municipal de Campo Magro identificará e notificará o motorista, no prazo legal, para que este possa exercer o seu direito ao recurso previsto na legislação pertinente, bem como o apresentará ao Órgão de Trânsito, para efeito de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º - O valor da multa será recolhido pela Câmara Municipal de Campo Magro assim que a multa se tornar obrigatória e o valor será descontado dos vencimentos do condutor, no mesmo mês, ou no máximo no mês subsequente ao pagamento.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Quando a infração for cometida por funcionário detentor de cargo em comissão ou por agente político, no máximo no mês que antecede o desligamento da Câmara Municipal de Campo Magro, ou na rescisão do contrato, será efetuado o desconto referente as multas, independentemente de tramitação de recurso ou de pendência de notificação das mesmas.

§1º em caso de recurso impetrado pelo condutor e de seu provimento, o valor da multa será creditado em sua conta, após seu trânsito em julgado.

Artigo 6º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2016



GUSTO JUNINHO

Presidente



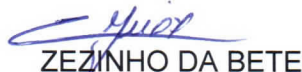
ARVINHO

Vice-Presidente



VALDIR COSTA

1º Secretário



ZEZINHO DA BETE

2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o presente Projeto que dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da Câmara Municipal de Campo Magro, funcionários e agentes políticos.

A regulamentação do pagamento, do desconto em folha e indicação do condutor aos Órgãos de trânsito se faz necessária pois a condução consciente, prudente e defensiva é a que se espera daquele que se utiliza do veículo oficial. Assim, se o condutor comete alguma infração, deve responder por ela, inclusive com a devida punição em sua CNH com crédito de pontos relativos à multa aplicada.

Pelas razões expostas, requer a aprovação do presente projeto, eis que não há qualquer impedimento para tal, sendo o que se espera dos nobres pares.